



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 /2021**

De 09 de fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0078-2021  
Projeto de Resolução 0003-2021  
09/02/2021 16:52:19

*Lucas de Góes*  
Lucas de Góes Vieira Júnior

**ALTERA A RESOLUÇÃO 02, DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Altera o TÍTULO V - DAS COMISSÕES da Resolução nº 02/2016, o qual passará a vigor com o seguinte texto:

**“TÍTULO V - DAS COMISSÕES E DAS FRENTES PARLAMENTARES”**

**Art. 2º** – Ficam incluídos o CAPÍTULO IV - DAS FRENTES PARLAMENTARES e os Artigos 156-A a 156-H na Resolução nº 02/2016, o qual conterà o seguinte texto:

**“CAPÍTULO IV  
DAS FRENTES PARLAMENTARES**

**Art. 156-A** - Poderão ser criadas Frentes Parlamentares, que tem como finalidade promover estudos, debates, audiências, públicas e reuniões sobre temas relevantes ou em defesa de segmentos da Municipalidade Pilarense.

§1º - A criação das Frentes Parlamentares se dará mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado por maioria simples.

§2º - Os subscritores dos Projetos de Resolução passarão a integrar as Frentes Parlamentares automaticamente.

§3º - Além dos Vereadores que a subscreverem, outros Vereadores poderão vir a integrá-la a qualquer tempo, mediante solicitação, cabendo aos membros da respectiva Frente Parlamentar vigente a deliberação da aceitação deste Vereador, que dar-se-á pela maioria dos votos.

§4º - Poderão funcionar até 4 (quatro) Frentes Parlamentares simultaneamente.



§5º - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a criação de mais 1 (uma) Frente Parlamentar, além do limite previsto no §4º deste artigo, desde que a deliberação seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§6º - Cada vereador poderá participar de até 3 (três) Frentes Parlamentares, podendo ser representante de apenas uma delas.

§7º - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento.

§8º - Fica garantida a participação das entidades representativas da sociedade civil nos trabalhos, estudos, debates, reuniões e audiências públicas realizadas pelas Frentes Parlamentares.

**Art. 156-B** - As Frentes Parlamentares terão vigência e atuação somente durante a Sessão Legislativa em que foi criada.

§1º - Havendo interesse em renovar seu funcionamento, deverá ser requerido antes de iniciar nova Sessão Legislativa, mediante requerimento do Presidente da Frente Parlamentar, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Frente Parlamentar.

§2º - O pedido de prorrogação de que trata o §1º deverá vir acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas e de fundamentação para a renovação, devendo ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que colocará em votação no plenário.

§3º - Os trabalhos das Frentes Parlamentares poderão ser suspensos no período de recesso parlamentar, conforme decisão interna de seus membros, comunicada à Mesa Diretora.

§4º - As Frentes Parlamentares poderão ser extintas antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, por deliberação da maioria dos seus membros.

§5º - A extinção da Frente Parlamentar, por decisão dos seus membros, ensejará comunicação por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a respectiva publicação.

**Art. 156-C** - Os trabalhos das Frentes Parlamentares serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes, na primeira reunião de cada Sessão Legislativa.

§1º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário das Frentes Parlamentares será durante a Sessão Legislativa para a qual foram eleitos, podendo, em nova eleição, serem reconduzidos por igual período.

§2º - As atividades da Frente Parlamentar poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1 (um) vereador, cujos trabalhos serão presididos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Frente Parlamentar, e caso não estejam presentes, pelo Vereador mais idoso.

**Art. 156-D** - Compete ao Presidente da Frente Parlamentar:

I - determinar a lavratura de ata de todas as reuniões;

II - assinar as atas, convocações e demais documentos



relativos às atividades da Frente;

III - dar conhecimento aos demais membros de todas as documentações e correspondências recebidas; e

IV - prezar pela democracia das decisões.

**Art. 156-E** - As Frentes Parlamentares poderão utilizar o espaço físico da Câmara, desde que suas atividades não interfiram no andamento dos outros trabalhos da Casa e não impliquem a contratação de pessoal.

**Art. 156-F** - Não caberá a criação de Frentes Parlamentares para tratar de assuntos de competência específica de qualquer comissão permanente.

**Art. 156-G** - As Frentes Parlamentares reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 156-H** - Os atos e documentos relativos à Frente Parlamentar poderão ser publicados no canais oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a requerimento do seu presidente.”

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de fevereiro de 2021.

**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**  
Vereador-PDT



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021**

De 09 de fevereiro de 2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução ora apresentado visa regulamentar as “FRENTES PARLAMENTARES”, integrada por parlamentares e organizações da sociedade civil, tem o objetivo de promover, acompanhar, debater e defender iniciativas que ampliem o exercício da cidadania.

Os Vereadores desta Câmara Municipal, vendo a necessidade de uma previsão legislativa de Frentes Parlamentares no Regimento Interno, a exemplo de outros legislativos brasileiros, propõem o presente Projeto de Resolução.

Sabemos que as Frentes Parlamentares visam a um objetivo específico e trabalham para aprimoramento do processo legislativo em relação às normais legais, que devem oficializar os assuntos pelos quais lutam no âmbito do parlamento, focando sempre o interesse público os anseios dos munícipes.

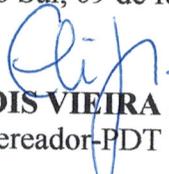
As Frentes Parlamentares não podem se imiscuir em assuntos da alçada do Poder Executivo ou Judiciário e nem realizar atividades que sejam da iniciativa destes.

Diante da lacuna regimental desta Câmara em relação ao assunto, e pela necessidade de formalizar a existência das frentes, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que Frentes Parlamentares possam ser criadas e contar com suporte desta casa, de acordo com as conveniências financeiras e administrativas, no que couber.

Ressaltamos a importância de as Frentes Parlamentares terem em sua composição um terço dos parlamentares, que é o mínimo que se exige da representativa legislativa.

Assim, na certeza de que este Projeto de Resolução dará maior amplitude ao processo democrático, desde já contamos com o apoio dos Nobres Pares na sua aprovação, pelo que antecipamos agradecimentos.

Pilar do Sul, 09 de fevereiro de 2021.

  
**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**  
Vereador-PDT